

# Jornal Oficial

## da União Europeia

C 60



Edição em língua  
portuguesa

### Comunicações e Informações

54.º ano  
25 de Fevereiro de 2011

Número de informação Índice Página

#### I Resoluções, recomendações e pareceres

##### PARECERES

##### **Banco Central Europeu**

2011/C 60/01	Parecer do Banco Central Europeu, de 11 de Fevereiro de 2011, sobre uma recomendação para uma decisão do Conselho relativa ao mecanismo de renegociação da Convenção Monetária com o Principado do Mónaco (CON/2011/8) .....	1
--------------	--	---

#### II Comunicações

##### COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

##### **Comissão Europeia**

2011/C 60/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções <sup>(1)</sup> .....	3
2011/C 60/03	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções <sup>(1)</sup> .....	7

**PT**

Preço:  
3 EUR

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
2011/C 60/04	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6071 — Ineos/Ineos Nova) <sup>(1)</sup> . . . . .	9
2011/C 60/05	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.5978 — GDF Suez/International Power) <sup>(1)</sup> . . . . .	9

---

#### IV *Informações*

##### INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### **Conselho**

2011/C 60/06	Decisão do Conselho, de 20 de Dezembro de 2010, que nomeia e substitui membros do Conselho Directivo do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional . . . . .	10
--------------	--	----

###### **Comissão Europeia**

2011/C 60/07	Taxas de câmbio do euro . . . . .	11
--------------	-----------------------------------	----

##### INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

2011/C 60/08	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 . . . . .	12
2011/C 60/09	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 . . . . .	15

---



<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

## PARECERES

## BANCO CENTRAL EUROPEU

## PARECER DO BANCO CENTRAL EUROPEU

de 11 de Fevereiro de 2011

sobre uma recomendação para uma decisão do Conselho relativa ao mecanismo de renegociação da Convenção Monetária com o Principado do Mónaco

(CON/2011/8)

(2011/C 60/01)

**Introdução e base jurídica**

Em 9 de Fevereiro de 2011, o Banco Central Europeu (BCE) recebeu do Conselho da União Europeia um pedido de parecer sobre uma recomendação para uma decisão do Conselho relativa ao mecanismo de renegociação da Convenção Monetária com o Principado do Mónaco <sup>(1)</sup> (a seguir «projecto de decisão»).

A competência do BCE para emitir parecer resulta do disposto no n.º 3 do artigo 219.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. O presente parecer foi aprovado pelo Conselho do BCE nos termos do artigo 17.º-5, primeiro período, do Regulamento Interno do BCE.

**Observações genéricas**

O BCE acolhe com agrado o projecto de decisão que, mais de dez anos após a introdução do euro, visa alterar a Convenção Monetária celebrada com o Principado do Mónaco, de modo a garantir uma abordagem mais coerente nas relações entre a União e países terceiros.

O BCE congratula-se, nomeadamente, com o novo método de determinação do limite máximo da emissão de moedas de euro do Mónaco, que fixa em 80 % a proporção mínima de moedas de euro monegascas que devem ser colocadas em circulação ao valor nominal.

O BCE observa, no entanto, que é conveniente ajustar a terminologia utilizada no projecto de decisão — e consequentemente também na Convenção Monetária — para ter em conta a evolução legislativa.

Nos casos em que o BCE recomenda uma alteração ao projecto de decisão, as sugestões de reformulação específicas constam do anexo, acompanhadas de um texto explicativo.

Feito em Frankfurt am Main, em 11 de Fevereiro de 2011.

O Vice-Presidente do BCE

Vítor CONSTÂNCIO

---

<sup>(1)</sup> COM(2011) 23 final.

## ANEXO

## Propostas de redacção

Texto proposto pela Comissão	Alterações propostas pelo BCE <sup>(1)</sup>
<b>Alteração n.º 1</b>	
Artigo 2.º, alínea a)	
«a) A Convenção é celebrada entre a União Europeia, representada pela República Francesa e pela Comissão Europeia, e o Principado do Mónaco.»	«a) A Convenção é celebrada entre a União Europeia, representada pela República Francesa e pela Comissão Europeia <b>em estreita concertação com o BCE</b> , e o Principado do Mónaco.»

## Explicação

Dado que um dos objectivos da renegociação da convenção com o Mónaco é assegurar uma maior coerência com outras convenções monetárias, o BCE aconselha a utilização de formulação idêntica à utilizada na Convenção Monetária com o Estado da Cidade do Vaticano [assinada em 17 de Dezembro de 2009 <sup>(2)</sup>] no que respeita ao papel do BCE. Além disso, a redacção proposta é coerente com o artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1338/2001 do Conselho, de 28 de Junho de 2001, que define medidas necessárias à protecção do euro contra a falsificação <sup>(3)</sup>, no qual se prevê que a Comissão deve cooperar com países terceiros e organizações internacionais em estreita concertação com o Banco Central Europeu.

**Alteração n.º 2**

## Artigo 2.º, alínea b)

«b) O método de determinação do limite máximo da emissão de moedas de euro do Mónaco é revisto. O novo limite máximo é calculado com base num método que combina uma parte fixa destinada a evitar a especulação numismática excessiva sobre as moedas do Mónaco, mediante a satisfação da procura do mercado de colecionadores, e uma parte variável, calculada como o produto da emissão média per capita em França no ano n-1 pelo número de habitantes do Mónaco. Sem prejuízo da emissão de moedas de colecção, a Convenção limita a 80 % a proporção mínima de moedas de euro que o Mónaco pode emitir ao valor nominal.»	«b) O método de determinação do limite máximo da emissão de moedas de euro <del>do Mónaco</del> <b>emonegascas</b> é revisto. O novo limite máximo é calculado com base num método que combina uma parte fixa destinada a evitar a especulação numismática excessiva sobre as moedas <del>do Mónaco</del> <b>emonegascas</b> , mediante a satisfação da procura do mercado de colecionadores, e uma parte variável, calculada como o produto da emissão média <i>per capita</i> em França no ano n-1 pelo número de habitantes do Mónaco. Sem prejuízo da emissão de moedas de colecção, a Convenção <del>limita a</del> <b>fixa em 80 % das moedas de euro emitidas anualmente</b> a proporção mínima de moedas de euro que o Mónaco <del>pode emitir</del> <b>deve colocar em circulação</b> ao valor nominal.»
---	---

## Explicação

O BCE considera importante a utilização de terminologia precisa de direito monetário no mandato e, subsequentemente, na própria convenção monetária. Em termos mais concretos, importa ter em conta as conclusões do relatório elaborado por um grupo de trabalho constituído por representantes dos ministérios das finanças e dos bancos centrais nacionais da área do euro (grupo de trabalho sobre o curso legal do euro/«Euro legal tender working group») e distinguir a «colocação em circulação» <sup>(4)</sup> da «emissão» de moedas de euro <sup>(5)</sup>.

<sup>(1)</sup> O texto a aditar por proposta do BCE figura em negrito no corpo do artigo. As palavras riscadas no corpo dos artigos indicam o texto a suprimir por proposta do BCE.

<sup>(2)</sup> JO C 28 de 4.2.2010, p. 13.

<sup>(3)</sup> JO L 181 de 4.7.2001, p. 6.

<sup>(4)</sup> A colocação em circulação é uma actividade puramente operacional e física, que pode ser delegada.

<sup>(5)</sup> A emissão em sentido amplo, que inclui a colocação em circulação e a inscrição no balanço da autoridade emitente, é um acto da autoridade pública, que não pode ser delegado em terceiros.

## II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS  
DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU****A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 60/02)

Data de adopção da decisão	25.3.2010
Número de referência do auxílio estatal	N 72/10
Estado-Membro	Áustria
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Fonds zu Förderung des privaten Rundfunks
Base jurídica	Bundesgesetz über die Einrichtung einer Kommunikationsbehörde Austria („KommAustria“) und eines Bundeskommunikationssenates (KommAustria-Gesetz); Richtlinien des Fonds zur Förderung des privaten Rundfunks
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Promoção da cultura
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista: 15 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 57,5 milhões de EUR
Intensidade	55 %
Duração	1.7.2010-31.12.2014
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Rundfunk und Telekom Regulierungs-GmbH Mariahilferstraße 77-79 1060 Wien ÖSTERREICH
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no endereço Internet:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

Data de adopção da decisão	25.3.2010
Número de referência do auxílio estatal	N 73/10
Estado-Membro	Áustria
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Fonds zu Förderung des nichtkommerziellen Rundfunks
Base jurídica	Bundesgesetz über die Einrichtung einer Kommunikationsbehörde Austria („KommAustria“) und eines Bundeskommunikationssenates (KommAustria-Gesetz); Richtlinien des Fonds zur Förderung des nichtkommerziellen Rundfunks
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Promoção da cultura
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Despesa anual prevista: 3 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 11,5 milhões de EUR
Intensidade	90 %
Duração	1.7.2010-31.12.2014
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Rundfunk und Telekom Regulierungs-GmbH Mariahilferstraße 77-79 1060 Wien ÖSTERREICH
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no endereço Internet:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

Data de adopção da decisão	20.7.2010
Número de referência do auxílio estatal	N 196/10
Estado-Membro	Estónia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Eesti lairibaühenduste arendamiseks esialgse nimega Estonian Wideband Infrastructure Network (ESTWIN)

Base jurídica	Infoühiskonna edendamise meetme tingimused avatud taotlemise alusel
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Desenvolvimento sectorial
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 350 milhões de EEK
Intensidade	100 %
Duração	até 31.12.2011
Sectores económicos	Correios e telecomunicações
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Estonian Informatics Centre Rävala 5 15169 Tallinn EESTI/ESTONIA  Enterprise Estonia Lasnamäe 2 11412 Tallinn EESTI/ESTONIA  Agricultural Registers and Information Board (ARIB) Narva mnt 3 51009 Tartu EESTI/ESTONIA
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no endereço Internet:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

Data de adopção da decisão	26.1.2011
Número de referência do auxílio estatal	N 343/10
Estado-Membro	Itália
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Reti di impresa
Base jurídica	Articolo 42 legge 122/2010
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Inovação
Forma do auxílio	Benefício fiscal
Orçamento	Despesa anual prevista: 20 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 48 milhões de EUR
Intensidade	Medida que não constitui auxílio
Duração	31.7.2010-31.12.2013

Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	—
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no endereço Internet:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

Data de adopção da decisão	21.12.2010
Número de referência do auxílio estatal	NN 50/10
Estado-Membro	Irlanda
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Second emergency recapitalisation in favour of INBS
Base jurídica	The Credit Institutions (Financial Support) Act 2008
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objectivo	Auxílio para sanar uma perturbação grave da economia
Forma do auxílio	Outras formas de participação de capital
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 2 700 milhões de EUR
Intensidade	—
Duração	—
Sectores económicos	Intermediação financeira
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Irish Minister of Finance
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no endereço Internet:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)



**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU****A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 60/03)

Data de adopção da decisão	12.10.2010
Número de referência do auxílio estatal	N 97/10
Estado-Membro	França
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Mesure de réduction du coût d'usage de la musique en ligne
Base jurídica	Projet de décret relatif à la «Carte musique»
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Desenvolvimento sectorial
Forma do auxílio	Transacção em condições diferentes do mercado
Orçamento	Despesa anual prevista: 25 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 75 milhões de EUR
Intensidade	50 %
Duração	até 25.10.2012
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministère de la Culture et de la communication 3 rue de Valois 75033 Paris Cedex 01 FRANCE
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

Data de adopção da decisão	11.1.2011
Número de referência do auxílio estatal	N 498/10
Estado-Membro	Itália
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Film production in South Tyrol
Base jurídica	Legge provinciale n. 66/2010
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Promoção da cultura
Forma do auxílio	Subvenção directa

Orçamento	Despesa anual prevista: 5 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 15 milhões de EUR
Intensidade	80 %
Duração	1.1.2011-31.12.2013
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Provincia autonoma di Bolzano
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/state\\_aids\\_texts\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm)

—————

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo COMP/M.6071 — Ineos/Ineos Nova)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 60/04)

Em 16 de Fevereiro de 2011, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
- em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32011M6071.

---

**Não oposição a uma concentração notificada**  
**(Processo COMP/M.5978 — GDF Suez/International Power)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 60/05)

Em 26 de Janeiro de 2011, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
  - em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32011M5978.
-

## IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS  
DA UNIÃO EUROPEIA

## CONSELHO

## DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 2010

**que nomeia e substitui membros do Conselho Directivo do Centro Europeu para o  
Desenvolvimento da Formação Profissional**

(2011/C 60/06)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 337/75 do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, que cria um Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, nomeadamente o artigo 4.º <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta a candidatura apresentada pela Comissão ao Conselho no que se refere aos representantes das organizações de trabalhadores,

Tendo em conta a candidatura apresentada pela Comissão ao Conselho no que se refere aos representantes das organizações patronais,

Considerando o seguinte:

- (1) Por decisão de 14 de Setembro de 2009 <sup>(2)</sup>, o Conselho nomeou os membros do Conselho Directivo do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional para o período compreendido entre 18 de Setembro de 2009 e 17 de Setembro de 2012.
- (2) Com a renúncia de Zygmunt CYBULSKI ao mandato, vagou um lugar de membro do Conselho Directivo do Centro, na categoria dos representantes das organizações de trabalhadores.
- (3) Com a renúncia ao mandato de Galia BOZHANOVA (BG) e Jan Willem van den BRAAK (NL), vagaram dois lugares de membro do Conselho Directivo do Centro, na categoria dos representantes das organizações patronais,

DECIDE:

*Artigo único*

São nomeados membros do Conselho Directivo do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, pelo período remanescente do mandato, ou seja, até 17 de Setembro de 2012:

**REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES:**

POLÓNIA: Gertruda WIECZOREK

OPZZ/Warszawa

**REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES PATRONAIS:**

BULGÁRIA: Daniela SIMIDCHIEVA

Businessseurope

PAÍSES BAIXOS: G.A.M. van der GRIND

Businessseurope

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 2010.

*Pelo Conselho**A Presidente*

J. SCHAUVLIEGE

<sup>(1)</sup> JO L 39 de 13.2.1975, p. 1.<sup>(2)</sup> JO C 226 de 19.9.2009, p. 2.

# COMISSÃO EUROPEIA

## Taxas de câmbio do euro <sup>(1)</sup>

24 de Fevereiro de 2011

(2011/C 60/07)

### 1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3773	AUD	dólar australiano	1,3682
JPY	iene	112,69	CAD	dólar canadiano	1,3550
DKK	coroa dinamarquesa	7,4547	HKD	dólar de Hong Kong	10,7370
GBP	libra esterlina	0,85130	NZD	dólar neozelandês	1,8450
SEK	coroa sueca	8,7985	SGD	dólar de Singapura	1,7606
CHF	franco suíço	1,2748	KRW	won sul-coreano	1 563,18
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	9,7389
NOK	coroa norueguesa	7,7190	CNY	yuan-renminbi chinês	9,0551
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4225
CZK	coroa checa	24,529	IDR	rupia indonésia	12 219,39
HUF	forint	273,40	MYR	ringgit malaio	4,2152
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	60,318
LVL	lats	0,7037	RUB	rublo russo	40,0115
PLN	zloti	3,9975	THB	baht tailandês	42,159
RON	leu	4,2320	BRL	real brasileiro	2,2979
TRY	lira turca	2,2132	MXN	peso mexicano	16,7989
			INR	rupia indiana	62,6230

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

## INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001**

(2011/C 60/08)

**N.º do auxílio:** XA 194/10

**Estado-Membro:** Alemanha

**Região:** Bayern

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Richtlinie des Bayer. Staatsministeriums für Ernährung, Landwirtschaft und Forsten für die Förderung der Tierzucht Nr. 7824-L

**Base jurídica:**

Bayerisches Tierzuchtgesetz (BayTierZG);

Richtlinie des Bayer. Staatsministeriums für Ernährung, Landwirtschaft und Forsten für die Förderung der Tierzucht Nr. 7824-L

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 0,7 milhões de EUR para a promoção de associações de criadores oficialmente reconhecidas nos termos do artigo 15.º, n.º 2, e do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

**Intensidade máxima dos auxílios:** Até 50 %

**Data de execução:** Subvenções concedidas numa base anual, a partir da data em que o auxílio é objecto de aprovação ou isenção pela Comissão Europeia.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** 31 de Dezembro de 2013

**Objectivo do auxílio:** O auxílio financeiro deve permitir que as associações de criadores oficialmente reconhecidas prossigam as suas actividades de interesse geral e prestem serviços no sector da criação de animais.

**Sector(es) em causa:** Explorações agrícolas

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Bayerische Landesanstalt für Landwirtschaft (LfL)  
Abteilung Förderwesen und Fachrecht  
Menzinger Str. 54  
80638 München  
DEUTSCHLAND

**Endereço do sítio Internet:**

[http://www.stmelf.bayern.de/agrarpolitik/programme/26373/rili\\_tierzucht.pdf](http://www.stmelf.bayern.de/agrarpolitik/programme/26373/rili_tierzucht.pdf)

**Outras informações:** —

**N.º do auxílio:** XA 199/10

**Estado-Membro:** Itália

**Região:** Veneto

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Interventi integrati a supporto delle imprese venete — Politiche attive per il contrasto alla crisi — Linea 3 — II fase — Alte professionalità.

**Base jurídica:**

L.R. n. 10/90 «Ordinamento del sistema della formazione professionale e organizzazione delle politiche regionali del lavoro».

DGR n. 1566 del 26 maggio 2009 «Politiche attive per il contrasto alla crisi occupazionale».

DGR n. 1568 dell'8 giugno 2010 della Regione del Veneto e DDR n. 1357 dell'8 ottobre 2010.

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 139 997,50 EUR

**Intensidade máxima dos auxílios:** 100 %

**Data de execução:** O pagamento do auxílio é feito a partir da data de publicação do número de registo do pedido de isenção no sítio Internet da Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Comissão Europeia.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Até 31 de Dezembro de 2013.

**Objectivo do auxílio:** Assistência técnica [artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006].

**Sector(es) em causa:** Agricultura, silvicultura e pescas.

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Regione del Veneto  
Palazzo Balbi  
Dorsoduro 3901  
30123 Venezia VE  
ITALIA

Tel. +39 412795030  
Fax +39 412795085  
Endereço electrónico: dir.formazione@regione.veneto.it

**Endereço do sítio Internet:**

<http://www.regione.veneto.it/Servizi+alla+Persona/Formazione+e+Lavoro/Modulistica+FSE+Formazione+2007-2013.htm>

**Outras informações:**

Para mais informações:

Direzione Regionale Formazione  
Fondamenta S. Lucia  
Cannaregio 23  
30121 Venezia VE  
ITALIA

Tel. +39 412795029 / 5030  
Fax +39 412795085  
Endereço electrónico: dir.formazione@regione.veneto.it

**N.º do auxílio:** XA 200/10

**Estado-Membro:** Itália

**Região:** Campania, Lazio, Piemonte, Sicilia

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Contributi per la realizzazione di progetti o programmi di attività proposti da Organismi della filiera del settore corilicolo volti al miglioramento della qualità del prodotto e alle iniziative di marketing, valorizzazione e promozione dei territori vocati alla coltivazione della nocciola: Campania, Lazio, Piemonte e Sicilia.

**Base jurídica:**

- Decreto ministeriale n. 0017188 del 4 novembre 2010 recante determinazione dei criteri e delle modalità per la realizzazione di progetti o programmi di attività di ricerca, sviluppo e valorizzazione della qualità e dell'innovazione di processo, nonché per la concessione dei relativi contributi concernenti la filiera del settore corilicolo,
- Articolo 12 — L. 241/90: criteri e modalità per la concessione di sovvenzioni, contributi, sussidi e ausili finanziari,
- Legge 7/3/03, n. 38: disposizioni in materia di agricoltura,
- D.lgs 18/5/01, n. 228: orientamento e modernizzazione del settore agricolo,
- D.lgs 27/5/05, n. 102: regolazione del mercato agroalimentare,

— DPCM 5/8/05: disposizioni per la costituzione dei tavoli di filiera e successivo D.M. 1872 del 27 ottobre 2005,

— D.M. 10013 del 1º luglio 2009: criteri e modalità per la concessione di aiuti alle Unioni nazionali e alle forme associate riconosciute,

— Comma 1084 — L. 296/06 (finanziaria 2007),

— Legge 22/12/08, n. 204: Bilancio di previsione dello Stato per l'anno 2009.e bilancio pluriennale per il triennio 2009-2011,

— Legge 30/12/08, n. 303: dotazione finanziaria per l'attuazione dei piani nazionali di settore,

— Piano del settore Corilicolo 2010-2012.

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 1 800 000 EUR

**Intensidade máxima dos auxílios:** 100 %

**Data de execução:** O regime entra em vigor a partir da data de publicação do número de registo do pedido de isenção na página Internet da Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Comissão.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** O auxílio será concedido até 31 de Dezembro de 2013.

**Objectivo do auxílio:**

Promoção da produção de produtos agrícolas de qualidade [artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006]

Prestação de assistência técnica no sector agrícola [artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006].

**Sector(es) em causa:** Agricultura — Sector da avelã

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Ministero delle politiche agricole alimentari e forestali  
Dipartimento delle politiche di sviluppo economico e rurale  
Via XX Settembre 20  
00187 Roma RM  
ITALIA

**Endereço do sítio Internet:**

<http://www.politicheagricole.gov.it>

<http://www.politicheagricole.it/ConcorsiGare/default.htm>

<http://www.politicheagricole.it/SettoriAgroalimentari/Corilicolo/default.htm>

**Outras informações:**

O Decreto ministerial n.º 0017188 de 4 de Novembro de 2010 será publicado no sítio Internet do Ministério das Políticas Agrícolas, Alimentares e Florestais, nos endereços mencionados, logo que tenha sido registado pelo Tribunal de Contas. Para fins da regulamentação nacional, esta disposição entrará em vigor, após o seu registo, na data de publicação na *Gazzetta ufficiale della Repubblica italiana*; por este motivo, a sua eventual publicação no sítio Internet do ministério competente antes do seu registo poderia ser fonte de confusão para os potenciais beneficiários.

As autoridades italianas comprometem-se a não alterar a base jurídica do auxílio anexa e a publicá-la no sítio acima referido, bem como o número de registo do pedido de isenção atribuído pela Comissão Europeia, assim que este tiver sido registo, em conformidade com os procedimentos administrativos em vigor.

**N.º do auxílio:** XA 205/10

**Estado-Membro:** Itália

**Região:** Todo o território

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Determinazione dei criteri e delle modalità per la realizzazione di progetti o programmi di per lo sviluppo e la valorizzazione della qualità e dell'innovazione di processo, nonchè per la concessione dei relativi contributi concernenti la filiera del settore florovivaistico.

**Base jurídica:**

Decreto ministeriale n. 18227 del 23 novembre 2010.

Legge n. 38/03.

Decreto legislativo n. 228/2001.

Decreto legislativo n. 102/2005.

DPCM. del 5 agosto 2005, recante disposizioni per la costituzione dei tavoli di filiera.

Decreto ministeriale del 27 ottobre 2005, n. 1872, recante disposizioni sui tavoli di filiera.

DPCM dell'8 novembre 2005, recante disposizioni per la costituzione del tavolo di filiera florovivaistico.

Decreto ministeriale n. 121 del 24 febbraio 2006, concernente l'istituzione del tavolo di filiera florovivaistico.

Decreto ministeriale n. 10013 del 1º luglio 2009, riguardante criteri e modalità per la concessione di aiuti alle Unioni.

Piano di settore florovivaistico.

Verbale tavolo di filiera florovivaistica del 6 luglio 2010.

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 1 000 000 de EUR

**Intensidade máxima dos auxílios:** 100 %

**Data de execução:** A partir da data de publicação do número de registo do pedido de isenção no sítio Internet da Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Comissão Europeia.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Até 31 de Dezembro de 2013.

**Objectivo do auxílio:**

Incentivar a produção de produtos agrícolas de qualidade [artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006].

Assistência técnica no sector agrícola [artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006].

**Sector(es) em causa:** Agricultura — sector florícola.

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Ministero delle politiche agricole alimentari e forestali  
Dipartimento delle politiche di sviluppo economico e rurale  
Via XX Settembre 20  
00187 Roma RM  
ITALIA

**Endereço do sítio Internet:**

<http://www.politicheagricole.it/ConcorsiGare/default.htm>

<http://www.politicheagricole.it/SettoriAgroalimentari/Florovivaismo/default.htm>

**Outras informações:**

O diploma relativo ao presente documento será publicado no sítio Internet do Ministério da Agricultura, Alimentação e Florestas, nos endereços supracitados, quando for registado pelo Tribunal de Contas.

Nos termos da legislação nacional, a presente disposição entra em vigor após o respectivo registo, na data de publicação na *Gazzetta ufficiale della Repubblica italiana*; assim sendo, a sua publicação antes do registo no sítio Internet do ministério competente poderia induzir em erro os beneficiários potenciais.

As autoridades italianas comprometem-se a não alterar a base jurídica do auxílio anexo ao presente e a publicá-lo no sítio referido, acompanhado do número de registo do pedido de isenção atribuído pela Comissão Europeia, nos termos dos trâmites administrativos em vigor.



**Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001**

(2011/C 60/09)

**N.º do auxílio:** XA 68/10

**Estado-Membro:** Reino de Espanha

**Região:** Comunidad Autónoma de Canarias

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:**

Ayudas urgentes y de carácter excepcional para reparar los daños producidos por el temporal en el Archipiélago los días 15 a 18 de febrero de 2010, previstas en el artículo 6, del Decreto nº 21/2010, a excepción de las relativas a la reparación de daños en infraestructuras de industrialización y comercialización de productos agrícolas de las entidades comercializadoras (apartado 4 del artículo 6) que se acogen al Reglamento (CE) nº 1998/2006, de «mínimis».

**Base jurídica:**

— artículo 6 del Decreto Territorial nº 21/2010, de 25 de febrero, de ayudas y medidas urgentes y de carácter excepcional para reparar los daños producidos por el temporal en el Archipiélago los días 15 a 18 de febrero de 2010 (B.O.C. nº 43 de 3 de marzo de 2010), a excepción de las destinadas a la reparación de daños en infraestructuras de industrialización y comercialización de productos agrícolas de las entidades comercializadoras que se acogen como ya se ha señalado al Reglamento (CE) nº 1998/2006, de «mínimis».

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** Quinhentos mil euros (500 000 EUR).

**Intensidade máxima dos auxílios:**

De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto n.º 21/2010, de 25 de Fevereiro de 2010, o montante dos auxílios poderá ascender a 90 % dos danos sofridos.

No caso das perdas de produção, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 21/2010, de 25 de Fevereiro de 2010, a intensidade bruta do auxílio não deve exceder 80 % [90 % no caso das zonas desfavorecidas ou das zonas indicadas no artigo 36.º, alínea a), subalíneas i), ii) e iii) do Regulamento (CE) n.º 1698/2005], das perdas que o acontecimento climático adverso causou nas receitas da venda do produto, sendo essas perdas calculadas de acordo com o previsto no artigo 11.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão.

No caso dos auxílios por danos nos meios de produção e nas infra-estruturas do sector agrícola, nos termos do artigo 6.º, n.º 4, do Decreto n.º 21/2010, de 4 de Fevereiro de 2010, os danos são calculados de acordo com o previsto no artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão. A quantificação dos danos é calculada aplicando a percentagem dos danos avaliados ao custo aprovado pela Direcção Geral da Agricultura, de acordo com os módulos estabelecidos para o efeito. Esse valor é acreditado, com base na relação dos danos sofridos, pelo serviço correspondente do *Cabildo Insular* competente, não podendo nunca exceder a diferença entre o valor dos danos sofridos e o montante dos restantes auxílios ou indemnizações declaradas compatíveis ou complementares e que, pelos mesmos motivos, possam ser concedidos por outras administrações, organismos públicos, nacionais ou internacionais, ou qualquer entidade financiada com fundos públicos ou privados, ou que correspondam a apólices de seguros.

Não obstante, a compensação será reduzida em 50 % caso a exploração agrícola ou pecuária não disponha de um seguro agrícola que cubra, pelo menos, 50 % da sua produção anual média, nos termos do artigo 11.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas.

Do mesmo modo, se o auxílio não for suficiente para dar resposta à totalidade dos pedidos, a percentagem de financiamento poderá ser reduzida, para todos os requerentes, até esgotamento da dotação disponível.

**Data de execução:** Uma vez recebido o aviso de recepção e o número de identificação da medida, assim como da publicação do seu resumo no portal Internet da Comissão, nos termos do artigo 20.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, conforme previsto na nona disposição adicional do Decreto n.º 21/2010, de 25 de Fevereiro de 2010, que fixa uma condição suspensiva dos auxílios regulados pelo artigo 6.º do referido decreto, salvo os que tenham por objectivo reparar danos nas infra-estruturas de transformação e comercialização de produtos agrícolas (artigo 6.º, n.º 5, do Decreto n.º 167/2009) elegíveis ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1998/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios *de minimis*.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Até 31 de Dezembro de 2010 ou até à utilização integral das dotações para financiamento dos referidos auxílios (500 000 EUR).

**Objectivo do auxílio:**

Os objectivos previstos são os que constam do Decreto n.º 21/2010, e que se ajustam ao estabelecido no artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão:

«Artigo 11.º

**Auxílios relativos a perdas devidas a acontecimentos climáticos adversos**

1. Os auxílios para compensar os agricultores pelas perdas de plantas ou animais ou de edifícios agrícolas causadas por acontecimentos climáticos adversos susceptíveis de ser equiparados a calamidades naturais são compatíveis com o mercado comum, na acepção do n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado, e estão isentos da obrigação de notificação imposta pelo n.º 3 do artigo 88.º do Tratado quando reúnam as condições enunciadas nos n.os 2 a 6, 9 e 10 do presente artigo, se disserem respeito a plantas ou animais, e 3 a 8 e 10 do presente artigo, se disserem respeito a edifícios agrícolas.

2. A intensidade bruta do auxílio não deve exceder 80 %, e 90 % nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) e iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, designadas pelos Estados-Membros nos termos dos artigos 50.º e 94.º desse regulamento, da redução do rendimento da venda do produto que resulte do acontecimento climático adverso. Essa redução de rendimento será calculada subtraindo:

- a) O resultado da multiplicação da quantidade de produto produzida no ano do acontecimento climático adverso pelo preço de venda médio durante esse ano;
- b) Do resultado da multiplicação da quantidade anual média produzida nos três anos anteriores (ou em três dos cinco anos anteriores, excluídos os valores superior e inferior) pelo preço de venda médio obtido.

O montante assim elegível para auxílio pode ser acrescido de outras despesas efectuadas pelo agricultor especificamente devido à não realização da colheita resultante do acontecimento adverso.

3. Do montante máximo de perda elegível para auxílio a título do n.º 1 deve deduzir-se:

- a) Qualquer montante recebido a título de regimes de seguros; e
- b) A despesas não efectuadas devido ao acontecimento climático adverso.

4. O cálculo de perda deve ser feito ao nível da exploração.

5. O auxílio deve ser pago directamente ao agricultor em causa ou a uma organização de produtores da qual o agricultor seja membro. Se o auxílio for pago a uma organização de produtores, o seu montante não deve exceder o montante do auxílio que poderia ser concedido ao agricultor.

6. A compensação por danos em edifícios e equipamento agrícolas causados por acontecimentos climáticos adversos susceptíveis de ser equiparados a calamidades naturais não deve exceder uma intensidade bruta do auxílio de 80 %, e 90 % nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) e iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, designadas pelos Estados-Membros nos termos dos artigos 50.º e 94.º desse regulamento.

7. O acontecimento climático adverso susceptível de ser equiparado a uma calamidade natural deve ser formalmente reconhecido como tal pelas autoridades públicas.

8. A partir de 1 de Janeiro de 2010, a compensação proporcionada deve ser reduzida de 50 %, a menos que seja concedida a agricultores que tenham subscrito um seguro que cubra pelo menos 50 % da sua produção anual média ou do rendimento a nível médio resultante da produção e os riscos climáticos estatisticamente mais frequentes no Estado-Membro ou região em causa.

9. A partir de 1 de Janeiro de 2011, os auxílios relativos a perdas causadas pela seca só podem ser pagos pelos Estados-Membros que tenham implementado plenamente o artigo 9.º da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (15) no que respeita à agricultura e que garantam que os custos dos serviços hídricos fornecidos à agricultura são recuperados através de uma contribuição adequada desse sector.

10. Os regimes de auxílios devem ser instaurados nos três anos seguintes à realização das despesas ou ocorrência da perda. O auxílio deve ser pago nos quatro anos seguintes à realização das despesas ou ocorrência da perda.»

De acordo com o artigo 6.º do Decreto n.º 21/2010, de 25 de Fevereiro de 2010, serão concedidos auxílios para:

**1. Compensação de danos nas produções agrícolas e pecuárias:**

- a) Danos registados nas explorações agrícolas e pecuárias relativamente às quais, nas datas do sinistro, o período de aplicação do correspondente seguro não teve ainda início, desde que esse seguro tenha sido subscrito na campanha anterior;
- b) Danos registados nas explorações agrícolas e pecuárias que, no momento da sua ocorrência, disponham de um seguro válido complementar do sistema de seguros agrícolas combinados e que cubra os danos não garantidos pelo referido sistema;
- c) Danos nas produções agrícolas e pecuárias não incluídas no plano de seguros agrícolas combinados em vigor, mas que estejam contemplados por qualquer outro plano de seguros.

Para determinar a indemnização, são avaliadas as perdas registadas na produção estimada para a campanha em causa. Para o efeito, têm-se em conta, na medida do possível, as condições e procedimentos previstos no sistema de seguros agrícolas.

Os auxílios previstos para as produções agrícolas e pecuárias são concedidos aos titulares das explorações agrícolas que tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 30 % da produção.

2. Os auxílios podem igualmente abranger a compensação de danos nas infra-estruturas e meios de produção das explorações agrícolas e pecuárias, bem como a substituição de animais mortos não cobertos por um regime de seguros. No caso da substituição dos animais mortos, a compensação não pode exceder 80 % (90 % nas zonas desfavorecidas), do valor de mercado do animal, conforme estabelecido no artigo 11.º, n.º 6, do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

**Sector(es) em causa:**

- Produção animal: sectores caprino, cunícola, avícola e apícola.
- Produção vegetal: sectores das frutas das regiões temperadas e subtropicais (banana, papaia, abacate ...), vinícola e dos produtos hortícolas (batata) e ornamentais.

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Consejería de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación  
(Dirección General de Agricultura)  
Avda. José Manuel Guimerá, 10  
Edificio de Servicios Múltiples II, Planta 3ª  
38071 Santa Cruz de Tenerife  
ESPAÑA

**Endereço do sítio Internet:**

[http://www.gobcan.es/agricultura/otros/reglamento\\_CE\\_pynes.htm](http://www.gobcan.es/agricultura/otros/reglamento_CE_pynes.htm)

**Outras informações:** —

**N.º do auxílio:** XA 131/10

**Estado-Membro:** Espanha

**Região:** Comunidad Autónoma de Canarias

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Subvenciones destinadas al fomento de la lucha integrada contra plagas y enfermedades en los cultivos agrícolas.

**Base jurídica:** Proyecto de Orden de la Consejería de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación, por la que se establecen las bases reguladoras de la concesión de las subvenciones destinadas al fomento de la lucha integrada contra plagas y enfermedades en los cultivos agrícolas.

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 1 000 000,00 EUR

**Intensidade máxima dos auxílios:** Nos termos do artigo 5.º do projecto de diploma acima mencionado, o montante dos auxílios com base no orçamento adoptado pela *Consejería de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación* pode cobrir entre 35 % e 100 % dos salários do pessoal contratual técnico, com um limite de 15 000 EUR por técnico.

**Data de execução:** A partir da data de publicação, no sítio Internet da Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural da Comissão Europeia, do número de registo do pedido de isenção, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Até 2013.

**Objectivo do auxílio:**

Auxílios destinados a indemnizar os agricultores por despesas suportadas no quadro da prevenção e erradicação das doenças dos animais e das plantas e das infestações por parasitas; trata-se de despesas com controlos sanitários, testes e outras medidas de rastreio, compra e administração de vacinas, de medicamentos e de produtos fitofarmacêuticos, abate e destruição de animais e destruição de culturas. Artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

1. O objectivo consiste em definir as regras de concessão dos auxílios destinados à promoção da luta integrada contra doenças e infestações por parasitas nas culturas agrícolas.
2. Podem beneficiar de auxílio as actividades das *Agrupaciones de Defensa Vegetal* ligadas à aplicação de medidas fitossanitárias através de técnicas de luta integrada, visando a prevenção e erradicação de parasitas e doenças das culturas agrícolas.

São admissíveis as despesas com salários de pessoal técnico encarregado da execução de programas de luta integrada contra parasitas, durante o ano civil da campanha.

Por programas de luta integrada entende-se a realização de testes de rastreio, a erradicação e, consoante os casos, a aplicação de produtos fitofarmacêuticos adequados, bem como a destruição de culturas.

3. Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, de 15 de Dezembro de 2006, acima mencionado, os auxílios a que se refere o presente texto não podem consistir em pagamentos directos em dinheiro, sendo concedidos em espécie aos produtores beneficiários sob a forma de serviços subvencionados.

**Sector(es) em causa:** Nos termos do artigo 4.º do projecto de diploma, são beneficiários do pagamento directo das subvenções as associações *Agrupaciones de Defensa Vegetal (ADV)*, reconhecidas pela *Consejería de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación* e inscritas no registo de *Agrupaciones de Defensa Vegetal* antes da data de entrega do pedido, nos termos do Decreto n.º 221/2008 de 18 de Novembro de 2008 (B.O.C. n.º 239 de 28 de Novembro de 2008).

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Consejería de Agricultura, Ganadería, Pesca y Medio Ambiente  
(Dirección General de Agricultura y Desarrollo Rural)  
Avda. José Manuel Guimerá, 8  
Edificio Usos Múltiples II, Planta 3ª  
38071 Santa Cruz de Tenerife  
ESPAÑA

**Endereço do sítio Internet:**

[http://www.gobcan.es/agricultura/doc/otros/Reglamento\\_CE\\_1857\\_2006/modificacion\\_orden\\_30\\_junio.pdf](http://www.gobcan.es/agricultura/doc/otros/Reglamento_CE_1857_2006/modificacion_orden_30_junio.pdf)

**Outras informações:**

Las Palmas de Gran Canaria, 2010

*Director General de Asuntos Económicos con la Unión Europea*

**N.º do auxílio:** XA 170/10

**Estado-Membro:** França

**Região:** Départements d'Outre-mer (DOM)

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Aides en faveur du secteur de l'élevage dans les départements d'Outre-mer (DOM)

**Base jurídica:**

— Articles L 621-1 à L 621-11, articles R 621-1 à R 621-43 et articles R 684-1 à R 684-12 du code rural

— Artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão;

— Projet de décision du directeur de l'Odeadom

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 380 000 EUR.

**Intensidade máxima dos auxílios:**

— Até 100 % para os auxílios destinados a cobrir despesas administrativas de estabelecimento e manutenção de livros genealógicos;

— Até 70 % para os auxílios destinados a cobrir o custo dos testes efectuados para determinar a qualidade ou o rendimento genético do gado;

— Até 40 % para os auxílios aos investimentos relativos à introdução nas explorações de técnicas ou de práticas de selecção inovadoras.

**Data de execução:** Depois de recebido o aviso de recepção da Comissão.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Até 31 de Dezembro de 2013 e até 31 de Dezembro de 2011 para os auxílios aos investimentos relativos à introdução nas explorações de técnicas ou de práticas de selecção inovadoras.

**Objectivo do auxílio:**

Trata-se de auxílios a favor do sector da pecuária nos departamentos ultramarinos, financiados a partir do orçamento do gabinete de desenvolvimento da economia agrícola dos departamentos ultramarinos (Odeadom). Este auxílio não será cumulável com um eventual auxílio similar financiado pelo programa POSEI França.

O auxílio tem os seguintes objectivos:

- Melhoria genética dos efectivos mediante a utilização de técnicas de reprodução inovadoras (transferência de embriões, introdução nas explorações de técnicas ou de práticas de selecção inovadoras);
- Criação, desenvolvimento e manutenção de livros genealógicos de raças locais;
- Testes efectuados para determinar a qualidade ou o rendimento genético dos efectivos (controlo do rendimento, teste de resistência à dermatofilose, etc.).

O auxílio inscreve-se no âmbito do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão.

Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 3, não será pago qualquer auxílio aos criadores.

**Sector(es) em causa:** Sector dos ruminantes e das produções em regime de criação intensiva.

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

ODEADOM  
12 rue Henri Rol-Tanguy  
TSA 60006  
93555 Montreuil Cedex  
FRANCE

**Endereço do sítio Internet:**

<http://www.odeadom.fr/wp-content/uploads/2010/09/100817-elevage-bis.pdf>

**Outras informações:** O regime proposto permitirá prosseguir o regime XA 109/08 com um orçamento anual mais adaptado às necessidades dos agricultores dos departamentos ultramarinos.

**N.º do auxílio:** XA 172/10

**Estado-Membro:** França

**Região:** Départements d'Outre-mer (DOM)

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Aides aux investissements dans les exploitations agricoles des départements d'Outre-mer (DOM)

**Base jurídica:**

- Articles L 621-1 à L 621-11, articles R 621-1 à R 621-43 et articles R 684-1 à R 684-12 du code rural
- Artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão
- Projet de décision du directeur de l'Odeadom

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** 1 650 000 EUR.

**Intensidade máxima dos auxílios:** Até 75 % dos investimentos elegíveis.

**Data de execução:** Logo que seja recebido o aviso de recepção da Comissão Europeia.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Até 31 de Dezembro de 2013.

**Objectivo do auxílio:**

O auxílio destina-se a investimentos no sector agrícola nos departamentos ultramarinos e será financiado pelo orçamento do Odeadom [*Office de développement de l'économie agricole des départements d'Outre-mer* (serviço de desenvolvimento da economia agrícola dos departamentos ultramarinos)]. Este auxílio não será cumulável com eventuais auxílios semelhantes financiados pelo programa POSEI (França).

O objectivo será, no sector das frutas e produtos hortícolas dos DOM, assegurar um abastecimento regular do mercado local através do desenvolvimento de produções adaptadas em quantidade e qualidade, bem como diversificar as produções fora de época. Trata-se igualmente de melhorar a competitividade dos produtos destinados à exportação no sector das plantas para perfume e aromáticas.

No sector animal, os objectivos serão o aumento dos recursos forrageiros, o desenvolvimento das produções, o equipamento das explorações, a criação e melhoria de meios de produção, a melhoria das condições de higiene, a melhoria das normas relativas ao bem-estar dos animais e a redução dos custos de produção.

As despesas elegíveis podem incluir:

- a) Despesas com a construção, aquisição ou melhoramento de bens imóveis;
- b) Despesas com a compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos, incluindo programas informáticos até ao valor de mercado do bem;
- c) Custos gerais relacionados com as despesas indicadas nas alíneas a) e b), como honorários de arquitectos, engenheiros

e consultores, estudos de viabilidade, aquisição de patentes e licenças;

- d) A adequação às normas mínimas recentemente introduzidas em matéria de ambiente, de higiene e de bem-estar dos animais;
- e) Compra de terras (excepto para construção), de custo não superior a 10 % das despesas elegíveis do investimento.

O montante máximo da ajuda concedida a uma empresa individual não poderá exceder 500 000 EUR.

**Sector(es) em causa:** Todas as produções agrícolas.

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

ODEADOM  
12 rue Henri Rol-Tanguy  
TSA 60006  
93555 Montreuil Cedex  
FRANCE

**Endereço do sítio Internet:**

<http://www.odeadom.fr/wp-content/uploads/2010/09/100924-investissement.pdf>

**Outras informações:** O regime proposto permitirá prosseguir o regime XA 112/08 com um orçamento anual mais adaptado às necessidades dos agricultores dos departamentos ultramarinos.

**N.º do auxílio:** XA 180/10

**Estado-Membro:** Espanha

**Região:** Ilhas Baleares

**Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe o auxílio individual concedido:** Ayudas para fomentar la producción de productos agrícolas de calidad.

**Base jurídica:**

Orden de la Consejera de Agricultura y Pesca, de 10 de marzo de 2005, por la que se establecen las bases reguladoras de las subvenciones en el sector agrario y pesquero (BOIB n.º 43, de 17 de marzo de 2005).

Proyecto de Resolución de la Presidenta del Fondo de Garantía Agraria y Pesquera de las Illes Balears (FOGAIBA), por la que se convocan las ayudas para fomentar la producción de productos agrícolas de calidad, correspondientes al año 2010.

**Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:** As despesas anuais inicialmente previstas ascendem a 169 386,73 EUR, com possibilidade de aumentar as dotações.

**Intensidade máxima dos auxílios:** 70 % dos gastos relativos a acções elegíveis. Limite por beneficiário: 50 000,00 EUR.

**Data de execução:** A partir da data de publicação do número de registo do pedido de isenção no sítio Internet da Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural da Comissão.

**Duração do regime ou do auxílio individual:** Prevê-se que as medidas constantes do regime de auxílios sejam aplicadas até 31 de Outubro de 2011.

**Objectivo do auxílio:** A medida baseia-se no artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão e destina-se a possibilitar e consolidar a elaboração de produtos de qualidade nas Ilhas Baleares, com o objectivo de aumentar a competitividade e a qualidade da produção agrícola do sector primário.

**Sector(es) em causa:** Agricultura.

**Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:**

Fondo de Garantía Agraria y Pesquera de las Illes Balears (FOGAIBA)  
C/ Foners, 10  
07006 Palma  
Illes Balears  
ESPAÑA

**Endereço do sítio Internet:**

<https://intranet.caib.es/sacmicrofront/archivopub.do?ctrl=MCRST469ZI79747&id=79747>

**Outras informações:** —

---

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO EUROPEIA

## Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.6138 — Banque Privée 1818/Messine Participations/Rothschild Assurance et Courtage/Rothschild & CIE Gestion)

## Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 60/10)

1. A Comissão recebeu, em 16 de Fevereiro de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual as empresas Banque Privée 1818 (controlada pelo grupo BPCE, França), Messine Participations, Rothschild Assurance et Courtage e Rothschild & Cie Gestion (controladas por Paris Orléans SA, França) adquirem, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, mediante aquisição e entrada de acções, o controlo conjunto da empresa Sélection R (França), a qual absorverá previamente a sociedade 1818 Partenaire, cedida pelo Banque Privée 1818.
2. As actividades das empresas em causa são:
  - Banque Privée 1818: banco privado cuja actividade se centra na gestão de fortunas e cujos serviços abrangem a gestão financeira, operações imobiliárias e a concessão de crédito. A filial 1818 Partenaire constitui a plataforma de produtos de investimento reservados a conselheiros independentes em gestão de patrimónios,
  - Messine Participations: sociedade criada pelo Grupo Rothschild como estrutura de acolhimento da totalidade ou parte das acções detidas por Rothschild & Cie Gestion (gestão de activos) e por Rothschild Assurance et Courtage (corretagem de seguros) na sociedade Sélection R,
  - Sélection R: distribuição de produtos de investimento através de conselheiros independentes em gestão de patrimónios.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias <sup>(2)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6138 — Banque Privée 1818/Messine Participations/Rothschild Assurance et Courtage/Rothschild & CIE Gestion, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---



**Notificação prévia de uma concentração****(Processo COMP/M.6120 — APMT/PSA/COSCO/DPPC/DPCT)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 60/11)

1. A Comissão recebeu, em 18 de Fevereiro de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual as empresas APM Terminals China Company Limited («APMT»), pertencente ao grupo A.P. Møller-Maersk A/S («APMM», Dinamarca), PSA China Pte Ltd («PSA China»), pertencente a PSA International Pte Ltd («PSA», Singapura), COSCO Ports (Dalian) Limited («COSCO Dalian»), pertencente ao grupo China Ocean Shipping (Group) Company («COSCO»), e Dalian Port Company (PDA) Limited («DPPC», China) adquirem, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa Dalian Port Container Terminal Co. Ltd («DPCT», China), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- APMM: desenvolvimento e exploração de terminais de contentores e actividades conexas á escala mundial, transporte marítimo regular de contentores, transportes terrestres e logística, reboque portuário, navios-tanques, exploração e produção de petróleo e gás, comércio retalhista e transportes aéreos,
- PSA: exploração de portos à escala mundial,
- COSCO: transporte marítimo de mercadorias, logística, construção e reparação naval, serviços de gestão de navios, engenharia naval, exploração de terminais e prestação de serviços informáticos e financeiros conexas,
- DPPC: sociedade *holding* do grupo Dalian Port, que exerce a sua actividade no domínio da exploração de terminais de contentores, automóveis e petróleo/produtos químicos liquefeitos e na prestação de serviços de logística e portuários conexas,
- DPCT: exploração de um terminal de contentores no porto de Dalian, na China.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias <sup>(2)</sup>, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6120 — APMT/PSA/COSCO/DPPC/DPCT, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

<sup>(2)</sup> JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo COMP/M.6128 — Blackstone/Mivisa)**  
**(Texto relevante para efeitos do EEE)**  
(2011/C 60/12)

1. A Comissão recebeu, em 18 de Fevereiro de 2011, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual fundos de investimento geridos ou aconselhados por filiais do The Blackstone Group LP (designados conjuntamente «Blackstone», EUA) adquirem, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo exclusivo da empresa Sofamen XXI, SAU (designada em conjunto com as suas filiais «Mivisa», Espanha), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

— Blackstone: gestão alternativa de activos e prestação de serviços de consultoria financeira à escala mundial,

— Mivisa: fabrico de latas para produtos alimentares em folha de flandres.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio electrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou pelo correio, com a referência COMP/M.6128 — Blackstone/Mivisa, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
J-70  
1049 Bruxelles/Brussel  
BELGIQUE/BELGIË

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

## V Avisos

## PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

**Comissão Europeia**

2011/C 60/10	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6138 — Banque Privée 1818/Messine Participations/Rothschild Assurance et Courtage/Rothschild & CIE Gestion) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	21
2011/C 60/11	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6120 — APMT/PSA/COSCO/DPPC/DPCT) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	23
2011/C 60/12	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6128 — Blackstone/Mivisa) <sup>(1)</sup> .....	24



---

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## Preço das assinaturas 2011 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

## Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

[http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)

**EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**

